



PROPOSTAS APROVADAS

15º CEP/RS

Proposta nº 01/2022

Eixo Referencial: Atuação profissional

Aderência ao programa: Agenda 2030 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Situação Existente: Falta de profissionais Auditores do Trabalho necessários para atuar na Fiscalização das Normas de Segurança do Trabalho nos ambientes de trabalho. Esta deficiência tem sido verificada por um aumento significativo nas despesas previdenciárias na rubrica auxílio-acidente por acidente do trabalho. O valor despendido em 2021 foi de R\$ 4,7 bilhões representando um acréscimo de 30% em relação ao ano de 2017. Já se analisarmos com relação ao ano de 2013 o acréscimo verificado foi de 95%. Fonte: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O atual órgão federal de fiscalização dos ambientes de trabalho no Brasil é a Secretaria de Trabalho (STRAB), por meio da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT). Entre suas atribuições está a de promover a fiscalização do cumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre Segurança e Saúde no Trabalho (SST) em todo o território nacional. O quadro de auditores fiscais do trabalho é cada vez menor. No final de 2020 eram 2.051 servidores da carreira na ativa. Em janeiro de 2009, eram 3.113 (menos 34%). Fonte: Painel Estatístico de Pessoal (PEP), do Ministério da Economia.

Propositura: Que o Sistema Confea/Crea fomente incentivos para o pleno atendimento do Objetivo 8 da ODS - "Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos". Especificamente nos preceitos do item: "8.8 Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários."

Justificativa: Considerando a finalidade do Sistema Confea/Crea é a defesa da sociedade, procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia faz-se necessária uma atuação de alerta ao governo federal no sentido de promover a recomposição de pessoal no órgão de fiscalização das Normas de Segurança do Trabalho nos ambientes de trabalho.

Fundamentação legal: Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 que instituiu as Normas Regulamentadoras (NR) relativas à segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho (SST) NORMA REGULAMENTADORA N.º 01 - DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS
 1.3 Competências e estrutura
 1.3.1 A Secretaria de Trabalho - STRAB, por meio da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, é o órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no



Proposta nº 01/2022

trabalho para:

- a) formular e propor as diretrizes, as normas de atuação e supervisionar as atividades da área de segurança e saúde do trabalhador;
- b) promover a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CANPAT);
- c) coordenar e fiscalizar o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT);
- d) promover a fiscalização do cumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre Segurança e Saúde no Trabalho (SST) em todo o território nacional;
- e) participar da implementação da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST); e
- f) conhecer, em última instância, dos recursos voluntários ou de ofício, das decisões proferidas pelo órgão regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, salvo disposição expressa em contrário.

1.3.2 Compete à SIT e aos órgãos regionais a ela subordinados em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho, nos limites de sua competência, executar:

- a) fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho; e
- b) as atividades relacionadas com a CANPAT e o PAT."

Com a seguinte sugestão de implementação: Recomposição de pessoal nos órgãos federal e regionais de fiscalização das Normas de Segurança do Trabalho nos ambientes de trabalho com a utilização de profissionais do Sistema Confea/Crea.

Proposta nº 02/2022

Eixo Referencial: Atuação profissional

Aderência ao programa: Ensino - Ética profissional

Situação Existente: No dia 18 de dezembro de 2017 foi publicado o Decreto nº 9.235 que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, que revogou o decreto nº 5.773/2006.

A seção VIII que trata da autorização de cursos determina que quando da oferta de cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, pelas universidades e os centros universitários, estes requerem manifestação prévia através Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Nacional de Saúde, além de depender de autorização por parte do Ministério da Educação.

A criação dos demais cursos, inclusive os de Engenharia, não requerem manifestação por parte do conselho de classe, no caso o Confea, conforme redação deste decreto: Art. 41. A oferta de cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, inclusive



Proposta nº 02/2022

em universidades e centros universitários, depende de autorização do Ministério da Educação, após prévia manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Nos processos de autorização de cursos de graduação em Direito serão observadas as disposições da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 .

§ 2º Nos processos de autorização de cursos de graduação em Medicina, realizados por meio de chamamento público, serão observadas as disposições da Lei nº 12.871, de 2013 .

§ 3º A manifestação dos Conselhos de que trata o caput terá caráter opinativo e se dará no prazo de trinta dias, contado da data de solicitação do Ministério da Educação.

§ 4º O prazo previsto no § 3º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a requerimento do Conselho interessado.

§ 5º O aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina, inclusive em universidades e centros universitários, depende de ato autorizativo do Ministério da Educação.

§ 6º O Ministério da Educação poderá instituir processo simplificado para autorização de cursos e aumento de vagas para as IFES, nos cursos referidos no caput .

Conforme se observa na redação deste artigo há uma grande diferença de tratamento entre os dados aos cursos de direito e medicina, onde há condicionamento ao cumprimento de suas leis profissionais (lei nº 8.906/94, ao direito, e lei nº 12.871/13, à medicina), e sem proteção a Engenharia, sem submeter ao seu conselho profissional, Confea, e a lei nº 5.194/66.

Dentro da formação de qualquer de Engenharia, Agronomia e Geociências, não existe exame de proficiência para obtenção do título profissional.

Propositura: Assim, requeremos que o Confea, interceda junto a Casa Civil e ao Ministério da Educação no sentido de a Engenharia ter o mesmo tratamento despendido aos cursos de Direito no sentido de INCLUIR um parágrafo neste artigo com a seguinte redação: § xº Nos processos de autorização de cursos de graduação em Direito e Engenharia serão observadas as disposições da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, respectivamente.

Ainda, que seja obrigatório um exame (prova) dos conhecimentos adquiridos na Universidade.

Justificativa: É livre a criação de cursos superiores de graduação por parte das universidades e os centros universitários, dependendo apenas de autorização do Ministério da Educação, entretanto os cursos de Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem requerem manifestação prévia por parte do Conselho Nacional de Saúde, e o de Direito, por parte do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, além da observação das leis que regulamentam as profissões dos cursos de Direito e Medicina.

Com relação a Engenharia, não há necessidade de manifestação por parte do seu conselho de classe – Confea, assim como observar os requisitos estabelecidos na legislação profissional da Engenharia prevista na lei nº 5.194/66.



Proposta nº 02/2022

Assim, observa-se um tratamento desigual e diferenciado entre estas profissões. Cabe ainda salientar que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia tem o dever legal de organizar e manter atualizado os títulos concedidos pelas faculdades, assim com seus cursos e currículos, conforme previsto no art. 11 da lei nº 5.194/66. Ora para realizar tal empreitada é necessário o conhecimento prévio do conteúdo programáticos dos currículos dos cursos para poder conceder as atribuições profissionais de acordo com a formação acadêmica.

O Confea ainda tem a atribuição legal, prevista na alínea “j” do art. 27 da mesma lei, de publicar anualmente a relação de títulos, cursos e escolas de ensino, devendo assim, também ter conhecimento prévio das universidades e os centros universitários que pretendam ofertar cursos de Engenharia.

E ainda compete aos Conselhos regionais, que são vinculados ao Confea, organizar e manter atualizado o registro das escolas e faculdades, conforme previsto na alínea “p” do art. 34, além de apreciar e julgar os pedidos de registro das escolas ou faculdades na Região, conforme previsto na alínea “d” do art. 46, respectivamente, da lei nº 5.194/66. Assim não resta dúvida que é de suma importância segurança técnica que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia manifeste-se a respeito do currículo escolar da formação dos futuros engenheiros os quais terá que conceder atribuições profissionais para o exercício de suas atividades, de modo que possam realizar serviços e obras com segurança, evitando tragédias.

Ademais, com a proliferação de cursos presenciais, semipresenciais e EAD o nível dos oriundos com essas formações estão bastante fragilizados e também suas atribuições tem que ser analisadas pelas Câmaras especializadas.

Fundamentação legal: Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Com a seguinte sugestão de implementação: Que o Confea interceda e solicite ao Ministério da Educação e Casa Civil da Presidência da República a alteração do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conforme proposto.

E que sejam realizados exames (provas) obrigatórios para poder receber a titulação de Engenheiro.

Proposta nº 03/2022

Eixo Referencial: Atuação profissional



Proposta nº 03/2022

Aderência ao programa: atuação política dos CREAs e CONFEA junto ao congresso nacional

Situação Existente: Falta de uma ação mais contundente do Sistema Confea/Crea, perante ao Congresso Nacional, e Assembleias Legislativas, onde muitas vezes são aprovadas leis que trazem prejuízos aos profissionais.

Propositura: Criar uma Câmara técnica, integrada por profissionais de todas as modalidades, de todos os Creas, também com assessoria jurídica, e um especialista com conhecimento das tramitações dos projetos de leis que sejam pertinentes ao nosso sistema, para que esteja atuando diretamente no congresso.

Justificativa: Este grupo de profissionais estará monitorando em tempo integral todos os projetos de leis que dizem respeito ao nosso sistema, para que quando necessário, possa desenvolver uma justificativa, para melhorar a qualidade da proposta, quando esta proposta é para favorecer o nosso sistema, ou para justificar a sua ineficácia, quando a mesma for contrária aos nossos interesses, também se fazer presente na Comissão da Câmara para apresentar este material, de maneira representativa, e através de vídeos e trabalhos em *power point*, ou através de outros métodos, evitando assim que a mesma seja inconsistente, quando a mesma tem por objetivo para melhorar a nossa atuação, ou atuar no sentido contrário, quando for para desqualificar a nossa profissão. Temos vários casos em andamento no congresso, como a desregulamentação das nossas profissões, e também precisamos regradar melhor a questão dos cursos em EAD.

Fundamentação legal: A mesma que os Creas dispõem para criação de grupos de trabalho.

Com a seguinte sugestão de implementação: Cada Crea poderá criar um grupo de trabalho com os profissionais de cada modalidade, e um grupo do Confea que será o centralizador das ações, onde neste grupo faria parte o coordenador geral, um assessor jurídico e um especialista em matéria legislativa, para que possam atuar de forma integrada.

Proposta nº 04/2022

Eixo Referencial: Atuação profissional

Aderência ao programa:

Situação Existente: Contratação de profissionais com uma subcategoria. Ex: Assistente, Auxiliar e/ou Analista de Engenharia.



Proposta nº 04/2022

Propositura: Complementar a Lei Federal nº 5.194/66 que regulamenta o exercício profissional, impedindo as modalidades de contratação dos profissionais da Engenharia, Agronomia e Geociências em subcategorias. Ex: Assistente, Auxiliar e/ou Analista de Engenharia.

Justificativa: Valorização Profissional

Fundamentação legal: Complementar a Lei Federal 5.194/66

Com a seguinte sugestão de implementação: Que os profissionais sejam valorizados através de fiel contratação como Engenheiros (as), conforme a Lei, sem subcategorias profissionais.

Proposta nº 05/2022

Eixo Referencial: Atuação profissional

Aderência ao programa: Agenda 2030 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ODS

Situação Existente: Tendo em vista que vários interesses políticos, particulares dentro dos municípios podem influenciar a tomada de decisões da Governança, o que dificulta o uso da razão para análise técnica desses planos.

Propositura: Considerando que a Lei 12.305 de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispoendo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis. Essa área é de fundamental para a sociedade, logo precisamos definir, analisar com cuidado a qualidade desses planos, assim como os profissionais que estão envolvidos nessa etapa. Logo, é necessário instituir mecanismos de diálogo entre o sistema CONFEA/CREA e os setores envolvidos, tais como órgãos executores, ambientais e de controle a fim de afirmar uma visão técnica auxiliando nas decisões da governança.

Justificativa: Tendo em vista que vários interesses políticos, particulares dentro dos Municípios podem influenciar a tomada de decisões da Governança, o que dificulta o uso da razão para análise técnica desses planos.



Proposta nº 05/2022

Fundamentação legal: Lei 12.305 de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Com a seguinte sugestão de implementação: Que seja implementado pelo Sistema Confea/Crea câmaras técnicas de apoio aos municípios dos regionais para dar embasamento técnico aos planos diretores municipais e demais legislações pertinentes, através dos profissionais participantes. Afim de qualificar os planos a serem implantados pelos municípios, tornando-os exequíveis e sustentáveis.

Proposta nº 06/2022

Eixo Referencial: Atuação profissional

Aderência ao programa: Agenda 2030 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ODS

Situação Existente: Técnicos de nível médio com atribuições iguais ou maiores de que os de nível superior.

Como exemplo, a atividade de produção de alimentos que utiliza uma vasta gama de agroquímicos recomendados por técnicos de nível de segundo grau que não tem formação para a prescrição de receituários agrônômicos.

Propositura: Ação mais efetiva do Sistema Confea/Crea criando uma lei federal que vincule a responsabilidade técnica agrônômica da área, principalmente, na produção de alimentos na agricultura, onde o profissional seja devidamente qualificado e habilitado para tais atividades.

Justificativa: O atual sistema de recomendação e receituário agrônômico não está atendendo aos profissionais de agronomia. Está sendo utilizado por técnicos de nível de segundo grau que não tem conhecimento adequado no uso e recomendações desses produtos usados em larga escala na agricultura moderna.

Fundamentação legal: Base curricular de ensino médio e verificar as leis que dão atribuição profissional a esta atividade com base no currículo de agronomia 5194/66.

Com a seguinte sugestão de implementação: Normatização entre os conselhos Conselho Federal de Agronomia e Engenharia - Confea e Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas-CFTa para definir as atribuições profissionais dos Engenheiros Agrônomos e Técnicos Agrícolas.



Proposta nº 06/2022

Que seja proposto ao Ministério do Trabalho a adequação da Norma Regulamentadora NR-31-, para definir o Engenheiro Agrônomo como supervisor nas atividades desenvolvidas pelos técnicos agrícolas, aos moldes da NR-4-.

Proposta nº 07/2022

Eixo Referencial: Atuação profissional

Situação Existente: A promulgação da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, que versa sobre; Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) trouxe novas regras sobre a forma da disponibilidade que os dados das pessoas físicas e jurídicas devam ser tratados no âmbito da sociedade em geral, e especificamente dentro do Sistema Confea/Crea e Mútua. A nova lei trouxe barreira aos gestores do Sistema Confea/Crea e Mútua quanto ao compartilhamento desses dados entre os entes do próprio sistema, como inspetores, conselheiros, outras ocupantes de cargos honoríficos dentro do Crea e Confea, e também entre as Mútuas e os Creas e Confea. Atualmente os entes detentores das informações não entregam com base na aplicação da LGPD indicando que a mesma não permite a entrega dos dados.

Propositura: Que o Confea de ofício crie dentro do seu fluxo de processo administrativo, um processo para avaliação das comissões pertinentes, CCSS e/ou CONP, gerando a partir dessa demanda uma decisão plenária que determine com base na lei 13709/18 que os Inspetores, a Mútua e os demais entes do sistema, tenham acesso aos dados dos profissionais e empresas, por serem entes do sistema e atendendo os preceitos do artigo 23 inciso I e demais artigos cabíveis da respectiva LGPD.

Justificativa: As políticas de privacidade colocadas na referida lei estão tendo interpretações diversas dentro das esferas do sistema, restando informa que o Sistema é um só e como tal deve-se tratado sob a ótica das diversas leis vigentes no país. Sobretudo com a LGPD que em seu escopo é muito clara dizendo que o uso de dados é permitido desde que usado com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público. E o que são inspetores, conselheiros, diretores da Mútua senão agentes da execução das políticas públicas do Sistema.

Fundamentação legal: Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD).



Proposta nº 07/2022

Com a seguinte sugestão de implementação: Determinação por meio de Decisão Plenária da interpretação da Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD), para os entes do Sistema Confea/Crea e Mútua.

Proposta nº 08/2022

Eixo Referencial: Atuação profissional

Aderência ao programa: Agenda 2030 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ODS

Situação Existente: Creches públicas e edificações públicas com PPCI vencido ou não existente e sem acessibilidade.

Propositura: Criação de um projeto de parceria entre Creas e Governos Municipais e/ou Estaduais, aos moldes do programa existente "Nenhuma Casa Sem Banheiro" realizado pelo CAU e com ampla aplicação, onde o CREA de cada estado subsidie o recurso para remuneração do profissional para realizar o Plano de Proteção e Prevenção Contra Incêndio e de acessibilidade.

Justificativa: Inegavelmente sabemos da importância do Plano de Proteção e Prevenção Contra Incêndio, proteção e segurança a vida. A realidade inclusive de muitos municípios do Brasil aponta para creches públicas sem PPCI e sem promoção da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

A exemplo de outros programas sociais implementados por diversos órgãos públicos.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 11.888/2008

Com a seguinte sugestão de implementação:

Através de convênios entre os conselhos regionais com a participação das entidades de classe com municípios e estados para incluir as atividades de PPCI e acessibilidade dentro da aplicação da Lei de assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, Lei Federal nº 11.888/2008 e conforme a Lei da acessibilidade, nº 10.098/2000.



Proposta nº 09/2022

Eixo Referencial: Atuação profissional

Situação Existente: Engenheiros Agrônomos com propostas de criação de um Conselho próprio e conseqüente saída do Sistema Confea/Crea/Mútua.

Propositura: Movimento nacional do Confea/Crea/Mútua para que isso não ocorra.

Justificativa: A divisão das categorias profissionais gera o enfraquecimento na representatividade do Sistema Confea e nos Conselhos Regionais.

Fundamentação legal: Lei 5.194/66.

Com a seguinte sugestão de implementação: Que o sistema Confea/Crea/Mútua busque fortalecimento junto as entidades precursoras da agronomia, para permanência destes profissionais no Sistema.

Proposta nº 10/2022

Eixo Referencial: Atuação profissional

Situação Existente: O Sistema Confea/CREA surgiu a partir do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e é responsável pela verificação, fiscalização e aperfeiçoamento do exercício e das atividades das áreas profissionais da engenharia, agronomia e geociências. As competências da entidade federal (Confea) e das entidades regionais (CREAS) estão descritas na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Na estrutura organizacional de cada município, é prevista a criação de diversos conselhos municipais, vinculados às secretarias municipais, podendo ser citados os conselheiros de Defesa do Meio Ambiente, de Planejamento Urbano, de Política Urbana, de Regularização Fundiária, de Desenvolvimento Econômico, entre outros.

Observa-se a existência de diversos conselhos municipais que atuam em áreas de grande interesse da engenharia, agronomia e geociências. Contudo, a participação dos CREAs, através de cadeira permanente nesses conselhos, pode ser expandida a fim de permitir que profissionais contribuam diretamente sobre temas importantíssimos e, não raramente, que interferem na área técnica e podem colocar em risco o bem-estar da população.

Propositura: Reforçar a atuação efetiva dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia nos conselhos de todos os municípios brasileiros.



Proposta nº 10/2022

Justificativa: O município é a menor unidade ou base territorial permitida pela constituição. É no município que os acontecimentos estão mais próximos dos moradores e onde as ações impactam mais diretamente o meio. Ocorrendo um fortalecimento da engenharia no âmbito municipal, haverá, conseqüentemente, o desenvolvimento da mesma em todo Estado Brasileiro.

Fundamentação legal: Geralmente, os conselhos municipais são formados por entidades representativas do Poder Público e da Sociedade Civil que contribuem para a definição dos planos de ação desenvolvidos pelo município, através de reuniões periódicas e discussões. Os conselhos municipais possuem leis de criação e regimentos internos próprios. Cada conselho atua de maneira diferente, de acordo com a realidade local e com a sua especificação.

Com a seguinte sugestão de implementação: Realizar uma investigação junto aos municípios com o objetivo de identificar conselhos municipais ativos de interesse do Sistema Confea/CREA. Indicar conselheiros em dia com sua anuidade e que participarão efetivamente das atividades do conselho municipal.

Incentivar que os conselheiros indicados sejam motivados e participativos e que representem a ética e a moralidade do Sistema Confea/CREA.

Que o sistema Confea/Crea/Mutua institua uma câmara técnica dos conselhos municipais, onde os representantes indicados participem atuando desde organismo, vinculados ao seu Conselho Regional.

Proposta nº 11/2022

Eixo Referencial: Atuação profissional

Aderência ao programa: Apoio financeiro às Entidades de Classe

Situação Existente: Com a interrupção dos repasses de ARTs às Entidades de Classe, registradas no Sistema Confea/Crea, a única forma de apoio financeiro às associações de profissionais do Sistema foi através do Chamamento Público. Muitos Creas com dificuldades financeiras não conseguem atender as necessidades das associações nas atividades de aperfeiçoamento e de valorização profissional, quebrando a mecânica dos investimentos aos seus profissionais. O Confea lançou nos últimos anos vários editais de patrocínio, com pouco alcance às associações regionais, devido a burocracia e talvez a dificuldade do contato entre



Proposta nº 11/2022

o Confea e as entidades de Classe neste apoio financeiro e nas orientações para elas se habilitarem neste certame.

Se todas as Entidades de Classe, registradas no Sistema, encaminharem proposta de apoio financeiro, o Confea não teria estrutura física para examinar estas propostas, analisando, orientando, fiscalizando e aprovando as prestações de contas, pois o volume de documentação e as necessidades de orientação para a correta aplicação dos recursos são muito grandes para o efetivo resultado a ser atingido. Todo o recurso disponibilizado ao apoio financeiro de patrocínio do Confea tem origem no repasse de 15% das receitas dos Creas. Estas receitas são originadas dos profissionais e nada mais justo que retornar parte deste valor a eles através de suas Entidades de Classe.

Propositura: Sugere-se que o Confea repasse aos Regionais uma parcela proporcional dos valores repassados pelos Creas, com rubrica exclusiva de apoio financeiro de patrocínio para as entidades regionais, bem como um valor, também, para os Creas que dependem da manutenção do Confea, ficando as entidades nacionais e também as estaduais para atendimento pelo Confea.

Justificativa: Aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, instituídos pelo Decreto Federal nº 23.569/33 e mantidos pela Lei Federal nº 5.194/66, competem orientar e fiscalizar o exercício das profissões dos Engenheiros, Agrônomos, Geólogos, Meteorologistas, Geógrafos e Tecnólogos. Trata-se, portanto, de Serviço Público Federal, cujo dever legal é a obrigação da fiscalização profissional, sendo composto por seu Plenário e suas Câmaras Normativas Profissionais, nos termos dos artigos 37 e 62, da Lei nº 5.194/66, por representantes diretos das Entidades de Classe, devidamente registradas no Conselho de sua jurisdição.

Assim, e de acordo com o disposto na alínea “j” do Art. 34 da Lei nº 5.194/66, os Creas devem agir em colaboração com as Entidades de Classe e Escolas da área tecnológica.

Deste modo, os Creas, na persecução do interesse público e a fim de salvaguardar a sociedade, buscam realizar parcerias com as Entidades de Classe, objetivando o aprimoramento da fiscalização e o aperfeiçoamento técnico, cultural e ético dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, bem como a garantia de uma presença atuante do serviço público em benefício da sociedade. Importante destacar que a inserção das Entidades de Classe é fundamental na política de aprimoramento da fiscalização, da valorização e do aperfeiçoamento profissional, desenvolvida pelo Creas, razão pela qual a manutenção de parcerias com essas Entidades de Classe é muito importante para a atividade finalística do Conselho, qualificando dessa forma seus Conselheiros que compõem o Plenário dos Creas e suas Câmaras Especializadas. Pelo grande número de Entidades registradas no Sistema Confea/Crea, ao dividir com os Regionais a administração do apoio financeiro de patrocínio, teremos uma maior participação efetiva de todas em sua área de atuação, capilarizando a presença do Sistema por todo o país,



Proposta nº 11/2022

quando da contrapartida institucional, fazendo a divulgação por valores menores e atendendo aquele profissional que atua fora dos grandes centros.

O Confea utiliza as orientações da Decisão plenária 1144/2019, que simplifica a utilização dos recursos para apoio financeiro às Entidades de Classe, diminuindo a burocracia no uso da legislação de chamamento público. Os Creas, obrigatoriamente, devem repassar recursos com o uso dos editais de chamamento público, pois a legislação da lei 5194/66 não permite repasse de recursos, sendo limitado aos valores de multa, conforme parágrafo único do Art. 36 desta lei. O Confea, ao repassar recursos aos regionais, vinculando o uso destes valores ao apoio financeiro de patrocínio às Entidades de Classe, fariam a simplificação para a habilitação destas Entidades a estes valores. A Mútua já utiliza o mesmo mecanismo, pois a legislação não é impeditiva para este repasse.

Fundamentação legal: Lei 5194/66 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências. Onde as Entidades de Classe são citadas 14 vezes, indicando que formam a base do Sistema Profissional. Lei 13019/2014 - Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Em especial no Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Lei 13204/2015 - Altera a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014. Decreto 8726/2016 - Regulamenta a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil. Resolução 1075/2016 - Dispõe sobre a realização de parcerias com entidades de classe. Decisão Plenária 1144/2019 - Aprova a "Política que disciplina a concessão de patrocínio pelo Confea"

Com a seguinte sugestão de implementação: Que o Confea faça previsão orçamentária para os próximos anos, atendendo todos os Creas, de valores proporcionais aos recebidos pelos Regionais e, também, valores aos Creas mantidos pelo Sistema, indicando uma rubrica específica para uso exclusivo ao apoio financeiro de patrocínio, de acordo com a legislação vigente. Terminando com a descontinuidade do repasse de recursos às Entidades de Classe. Que o Confea desenvolva uma plataforma digital, para que todos os Creas usem o mesmo sistema operacional para os projetos de apoio financeiro de patrocínio, facilitando a inserção,



Proposta nº 11/2022

acompanhamento e fiscalização dos projetos. Que o Confea promova treinamentos com todos os Regionais para aplicação correta dos recursos destinados pelo Sistema às Entidades de Classe.

Criar uma comissão para avaliar as opções de programas e projetos, identificar os parceiros para realização dos projetos em conjunto, verificar junto ao CREA, quais as Entidades de Classe que são mais atuantes nas aplicações de recursos das chamadas públicas, para iniciarem esta nova experiência de trabalho.

Fazer levantamento de recursos financeiros necessários para a realização dos projetos, elaborar uma plataforma ágil para recebimento das propostas das Entidades de Classe, com simplificação na prestação de contas para facilitar a sequência das ações.

Criar uma comissão de supervisão dos trabalhos das Entidades de Classe, que irá auxiliar nos contatos iniciais para a efetivação dos programas e no acompanhamento do desenvolvimento dos projetos a fim de fazer ajustes ao longo do trabalho.

Propor o uso das verbas de propaganda do Sistema na divulgação das ações das Entidades de Classe no decorrer dos trabalhos, sempre vinculando o apoio do Sistema Confea/Crea e Mútua nestas ações.

Como resultados esperados, temos:

- Melhorar a imagem do Sistema Confea/Crea e Mútua para os profissionais e a sociedade em geral;
- Aumentar a receita do Sistema nas anuidades e nas ARTs dos profissionais, pois haverá mais oportunidades de trabalho a todos;
- Aumentar a adesão de profissionais em se associar à Mútua;
- Oportunizar maior protagonismo e inserção econômica, social e política dos profissionais do Sistema Confea/Crea na solução de problemas enfrentados pela sociedade em geral;
- Capacitar os profissionais em novas tecnologias para assumir responsabilidade na implantação de novos projetos em benefício dos municípios e da sociedade;
- Melhorar a qualidade de vida nos pequenos e médios municípios do País.



Proposta nº 12/2022

Eixo Referencial: Infraestrutura

Aderência ao programa: Meio Ambiente

Situação Existente: Considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, principalmente a ODS 13, tratando sobre a destinação ambientalmente inadequada de resíduos passíveis de reciclagem, gerando impactos ambientais significativos.

Propositura: Considerando a existência da Comissão do meio ambiente dentro do CREAs e que a comissão deveria ter uma participação efetiva, visto a crescente demanda de assuntos nessa área, e poucas ações ou palestras sobre os temas ambientais junto as entidades de classe e sociedade em geral.

Incentivar a criação de Comissões de Meio Ambiente em todos os Creas, com sua efetiva atuação, instituindo o diálogo com as inspetorias afim de aumentar a área de atuação dessa comissão, promovendo ações sobre a gestão de resíduos, economia circular e logística reversa.

Justificativa: Devido a gigantesca necessidade de dialogarmos de forma mais efetiva nos CREAs sobre a temática ambiental, focar em temas ambientais junto aos profissionais do sistema, alertando para as mudanças de conceitos e legislações aplicáveis, sendo o papel da engenharia de suma importância para atendimento dos 17 objetivos do desenvolvimento sustentável. Aproximar mais os profissionais das políticas existentes e que se busque atingir estes objetivos definidos pela ONU.

Fundamentação legal: Lei Federal 5.194/66, a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Federal nº 10.936/2022, Política Nacional de Educação Ambiental, Política Nacional de Saneamento Básico.

Com a seguinte sugestão de implementação:

Criar chamamento público e ou edital de patrocínio com o objetivo de atender as ODS da Agenda 2030, para que as entidades de classe realizem ações de capacitações através destes programas vinculando a atividade profissional, demonstrando a importância dos engenheiros, agrônomos e geocientistas, fomentando os profissionais aptos com amplo conhecimento nos objetivos.

Envolvendo as Comissões de Meio Ambiente dos Creas, incentivando a efetiva atuação, instituindo o diálogo com as inspetorias, definindo quais as ações, projetos, planejamento anual em diálogo com as inspetorias, promovida pelas ações de chamamento público das entidades de classe, com o apoio das Comissões, promovendo ações sobre a gestão de resíduos, economia circular e logística reversa.



Proposta nº 13/2022

Eixo Referencial: Inovações Tecnológicas

Aderência ao programa: desburocratização

Situação Existente: Os Creas por solicitação do profissional poderiam emitir uma série de certidões, visando cumprir o que dispõe o art. 24 da Lei 5.194/66, notadamente no que diz respeito a unidade de ação. Atualmente somente uma, a certidão de registro emitida pela internet (profissional e empresa) é que pode ser emitida via site e sem custo aos profissionais, as demais há necessidade de pagamento de taxas, ou seja de mais um custo ao profissional que paga anuidade como pessoa física e jurídica além da taxa da ART.

Propositura: Que toda e qualquer certidão possa ser requerida e emitida *online* sem custo ao profissional nos moldes da certidão de registro (profissional e empresa), via internet e aplicativo.

Justificativa: Desburocratizar e facilitar a vida dos profissionais e empresas registradas e sobretudo redução de despesas aos profissionais e empresas.

Fundamentação legal: Art. 24 da Lei 5.194/66

Com a seguinte sugestão de implementação: Que o CONFEA elabore procedimento através de resolução e desenvolva aplicativo único a ser adotado por todos os conselhos regionais.

Proposta nº 14/2022

Eixo Referencial: Inovações Tecnológicas

Aderência ao programa: Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil - EFD

Situação Existente:

A construção civil antes da era digital, como todo o resto, era baseada no papel. Projetistas desenhavam, a mão, tudo que era necessário para a obra. Qualquer erro ou mancha era catastrófica, pois significava que todo o trabalho tinha que ser refeito.



Proposta nº 14/2022

Então, vieram os computadores, e com eles, os softwares de desenho digital - o famoso CAD, do inglês *Computer-Aided Design*. A partir daí os projetos passam a ser desenvolvidos no meio digital. Apagar uma linha tornou-se um ato simples de apertar alguns comandos. Mas os desenhos seguem sendo apenas isto - desenhos. As linhas simplesmente passaram do papel para a tela do computador.

Hoje, a maior parte dos projetos ainda é feita assim. Contudo, atualmente vivemos em um mundo onde a eficiência é cada vez mais necessária, especialmente se quisermos viver em um ecossistema sustentável tanto ambientalmente quanto economicamente.

Neste contexto, surge o BIM como um método que pode trazer várias melhorias no setor da construção como um todo e reduzir ou mesmo eliminar várias causas de baixa produtividade e compatibilização de projetos.

Ainda, essa tecnologia permite a criação de modelos virtuais 3D, integração de vários profissionais na elaboração de um único projeto automatizado, preciso, e com uma base de dados contendo tanto informações topológicas como os subsídios necessários para orçamento, cálculo energético e previsão de insumos e ações em todas as fases da construção.

No entanto, em muitas regiões há um déficit enorme de profissionais e estudantes de engenharia que conhecem e utilizam efetivamente a metodologia BIM, causando assim grande dificuldade de disseminação dessa metodologia inovadora na área da engenharia.

Propositura: Incentivar e disseminar a utilização da metodologia BIM (*Building Information Modelling*) através de um projeto CREA BIM, o qual tenha como objetivo promover uma série de ações incluindo cursos, eventos e convênios para profissionais e estudantes de engenharia que tenham interesse em aprender.

Além de conectar profissionais com objetivos e interesses comuns, possibilitar o intercâmbio de informações sobre a metodologia BIM, troca de experiências, oportunidades de capacitação, aperfeiçoamento, negócios, *networking* e parcerias aos profissionais.

E ainda, através desse projeto criar meios legais que exija das universidades componentes curriculares específicos sobre metodologia BIM na formação dos futuros engenheiros, o intuito de entregar ao mercado, profissionais com conhecimento sobre a metodologia e para que os mesmos estejam mais preparados ao entrar no mercado de trabalho.

Justificativa: Profissionais da área de engenharia, pequenas empresas e, principalmente, as grandes empresas de engenharia, precisam dar bastante atenção a este novo método, porque precisam estar preparadas para esse novo padrão. Junto com as inovações tecnológicas que a metodologia traz, vem também uma nova maneira de pensar e agir no segmento AEC.

Com o BIM, a interação entre os profissionais ganha um novo papel, assim como a forma com que executam cada processo. Novos tempos pedem novas maneiras de trabalhar e o BIM traz consigo não só mais precisão e simplicidade aos projetos, mas também uma mudança de



Proposta nº 14/2022

mentalidade que já virou necessidade diante do volume de demandas e informações às quais temos contato atualmente.

Para adotar a metodologia BIM, as empresas devem realizar um processo bastante sério e nada simples de implantação do BIM, exige treinamentos e qualificação de toda a equipe e aquisição de *softwares*. Esse processo é dispendioso, precisa ser bastante estruturado e exige mudanças de *mindset*, porém, com muitos benefícios a longo prazo.

A partir do momento que o BIM for padronizado no país, ser um profissional qualificado ou contratar profissionais qualificados na metodologia será uma exigência do mercado, que vai excluir quem ficar obsoleto.

Fundamentação legal: O processo de estímulo ao BIM no país teve início em 2018 com o decreto 9.377, de 17 de maio que instituiu a Estratégia Nacional de Disseminação do *Building Information Modelling*, que sofreu alterações em 2019.

Porém, em 2 de abril de 2020, o governo publicou o Decreto 10.306 que descreve a implementação de forma gradual, em primeiro lugar será adotado pelos Ministérios da Defesa e da Infraestrutura e com um prazo que já começou a contar a partir de janeiro 2021. Porém, pelo decreto, qualquer órgão da Administração que queira implementar o BIM também estará livre para atuar com a metodologia em seus projetos da indústria construtiva.

Os órgãos deverão usar o BIM no ciclo de vida de seus processos de construções novas, obra de artes especiais ou ampliação de construções, que representam modificações em construções pré-existentes que resultem no aumento de área de implantação, área bruta de construção, área total de construção ou quantitativo de pisos acima ou abaixo da cota de soleira.

No Ministério da Defesa, o BIM começará a ser implementado nas atividades do setor executadas nos imóveis do Exército Brasileiro, Marinha do Brasil e Força Aérea Brasileira. Já no Ministério da Infraestrutura começará a ser implementado em aeroportos regionais, que têm atuação coordenada e executada pela Secretaria Nacional da Aviação Civil. Também vinculado ao Ministério da Infraestrutura, o DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) também vai implementar o BIM para reforço e reabilitação estrutural de obras de arte especiais. Prazos para implementação do Decreto do BIM que estabelece 3 (três) fases para implementação gradual da metodologia nas licitações do governo: a partir de janeiro de 2021, o BIM passou a ser utilizado no desenvolvimento de projetos de engenharia nas disciplinas de estrutura, hidráulica, instalação elétrica e na detecção de interferências, na extração de quantitativos e na geração de documentação gráfica a partir desses modelos. A partir de janeiro de 2024, o BIM deverá ser utilizado na execução direta ou indireta de projetos de engenharia e na gestão de obras, e abrangerá os usos previstos na primeira fase, a orçamentação, planejamento e execução de obras e atualização do modelo e de suas informações como construído (as *built*), para obras cujos projetos de engenharia tenham sido realizados ou executados com aplicação do BIM.



Proposta nº 14/2022

A partir de janeiro de 2028, neste momento será necessário fechar o ciclo completo de utilização da metodologia BIM no desenvolvimento de projetos de engenharia, na gestão de obras e abrangerá os usos previstos na primeira e segunda fases, no gerenciamento e manutenção do empreendimento após a sua construção, cujos projetos de engenharia tenham sido desenvolvidos ou executados com aplicação do BIM.

Com a seguinte sugestão de implementação: Criação de projeto para disseminar a utilização da metodologia BIM (*Building Information Modelling*), o qual tenha como objetivo promover uma série de ações incluindo cursos, eventos e convênios para profissionais e estudantes de engenharia que tenham interesse em aprender.

Proposta nº 15/2022

Eixo Referencial: Inovações Tecnológicas

Aderência ao programa: Agenda 2030 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ODS

Situação Existente: Necessidade de padronização dos sistemas de informática integrados entre o Confea e Creas.

Propositura: Sistema Confea/Crea padronização do desenvolvimento e implantação de sistemas (*software*) integrados novas tecnologias voltadas a informatização integrada.

Justificativa: Necessidade de ter um único sistema dos órgãos do Sistema Confea/Creas.

Fundamentação legal: Promover as devidas providências em ato administrativo competente, visando manter a unidade de ação, art. 24 da Lei 5.194/66.

Com a seguinte sugestão de implementação: Imediata

O 15º CEP/RS ocorreu no dia 29 de julho de 2022, no qual os delegados aprovaram as 15 propostas que serão encaminhadas ao Congresso Nacional de Profissionais.